



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice - Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/375/F	106-24/01	16-05-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 226/X – REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA REGIONAL ENTRE A RIBEIRA DO ALMEIDA E OS BISCOITOS

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Ana Espínola, Artur Lima e Félix Rodrigues do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. A Carta Regional das Obras Públicas prevê efetivamente no 1º semestre de 2014, o lançamento da empreitada de beneficiação da ER 1-2ª, entre o Aeroporto e a Ribeira do Almeida, e, no 2º semestre de 2014, o lançamento da empreitada de beneficiação do ramal de acesso à Fajã do Ouvidor. Neste momento é prematuro indicar uma data concreta para o início das referidas obras, visto estarem dependentes da regulamentação dos próximos fundos comunitários.
2. A delegação da ilha de São Jorge, da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, pretende levar a cabo uma intervenção de manutenção e conservação do pavimento. Esta intervenção está agendada para ser executada no corrente de mês de maio. O troço será devidamente sinalizado, com o recurso a sinalização vertical temporária até se iniciarem as obras de beneficiação previstas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

3. A delegação da ilha de São Jorge, da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, é o serviço a quem devem ser reportados eventuais danos nas viaturas decorrentes das condições da via.
4. A entidade com jurisdição sobre a via é a entidade responsável pela reparação dos danos anteriormente referidos, caso se demonstre terem sido efetivamente provocados pelas condições da via.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1540	Proc. n.º 54.01.05
Data: 04.05.16	N.º 2261 X